

CARTILHA

APOSENTADORIAS E PENSÕES

SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS
FEDERAIS AGROPECUÁRIOS

ANFFA SINDICAL

Diretoria de Aposentados e Pensionistas



ANFFA SINDICAL

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários

2018



ANFFA SINDICAL

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários

ANFFASINDICAL.ORG.BR

ANFFA SINDICAL



SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS FEDERAIS AGROPECUÁRIOS

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE

MAURÍCIO RODRIGUES PORTO

VICE-PRESIDENTE

MARCOS VINÍCIUS DA TRINDADE LESSA

SECRETÁRIO GERAL

SERAFIM CASTRO DA COSTA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ GONZAGA MATOS OLIVEIRA FILHO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

SIMPLÍCIO ALVES DE LIMA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA REIS E SOUSA

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS

ROBERTO SIQUEIRA FILHO

DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ALFREDO DANTAS NETO

DIRETOR DE POLÍTICA PROFISSIONAL

ANTÔNIO ARAÚJO ANDRADE JÚNIOR

DIRETORA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

GUILHERME REIS CODA DIAS

DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS

MÁRCIO GOMES SQUILASSI

DIRETOR DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

CLÓVIS FANTONI

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO - PAG.06

AS OITO SITUAÇÕES POSSÍVEIS - PAG 07

O QUE ACONTECE EM CADA UMA DAS OITO SITUAÇÕES? - PAG. 08

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PAG. 21

ALGUMAS PARTICULARIDADES - PAG. 23

PENSÕES - PAG. 26

SIGLAS E TERMOS UTILIZADOS NESSE TRABALHO - PAG. 31

LEGISLAÇÕES QUE REGEM AS APOSENTADORIAS E PENSÕES - PAG. 34

TRABALHOS CONSULTADOS - PAG. 35

APRESENTAÇÃO:

“Esta cartilha foi compilada e organizada com a finalidade de atender aos interesses dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários e Pensionistas, pela Diretoria de Aposentados e Pensionistas do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários.

*Clóvis Fantoni e
José Luiz Castilhos*

AS OITO SITUAÇÕES POSSÍVEIS:

- 1) Ingresso até 16/12/1998 e requisitos atingidos até 16/12/1998;
- 2) Ingresso até 16/12/1998 e requisitos atingidos após 16/12/1998 até 31/12/2003;
- 3) Ingresso até 16/12/1998 e requisitos atingidos após 31/12/2003;
- 4) Ingresso após 16/12/1998 até 31/12/2003 e requisitos atingidos até 31/12/2003;
- 5) Ingresso após 16/12/1998 até 31/12/2003 e requisitos atingidos após 31/12/2003;
- 6) Ingresso após 31/12/2003 e antes da instituição do regime da (*) previdência complementar e requisitos atingidos a qualquer tempo;
- 7) Ingresso e requisitos atingidos após a instituição do regime da (*) previdência complementar; (*) Até hoje não foi implementada, em processo de votação no Congresso Nacional.
- 8) AFFA que constam no Mandado de Injunção nº 1601 do ANFFA Sindical.

IDENTIFIQUE A SUA SITUAÇÃO E VERIFIQUE DETALHADAMENTE NA PÁGINA CORRESPONDENTE

O QUE ACONTECE EM CADA UMA DAS OITO SITUAÇÕES?

1) Ingresso até 16/12/98 e requisitos atingidos até 16/12/98.
Neste caso a aposentadoria poderá ser integral ou proporcional.

I N T E G R A L

- Teve moléstia profissional, doença grave especificada na Lei 8.112/90 ou acidente em serviço;
- Com 35 anos de serviço se homem e 30 anos se mulher.

P R O P O R C I O N A L

- Teve doença grave, contagiosa ou incurável, não especificada em lei;
- Com 30 anos de serviço se homem e 25 anos de serviço se mulher;
- Com 65 anos de idade se homem e 60 anos se mulher (voluntária);
- Com 70 anos de idade (compulsória); (INTEGRALIDADE) e serão reajustados na mesma data e índices do ativo (PARIDADE);

- No caso de aposentadoria integral, os proventos são calculados com base na última remuneração que o AFFA recebia na ativa (INTEGRALIDADE) e serão reajustados na mesma data e índices do ativo (PARIDADE);
- No caso de aposentadoria proporcional, os proventos são calculados de acordo com o tempo de serviço, correspondem a 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano, se homem e 1/30 (um trinta avos) se mulher.
- Com 30 anos de serviço se homem e 25 anos de serviço se mulher;
- Com 65 anos de idade se homem e 60 anos se mulher (voluntária);
- Com 70 anos de idade (compulsória);
- No caso de aposentadoria integral, os proventos são calculados com base na última remuneração que o AFFA recebia na ativa (INTEGRALIDADE) e serão reajustados na mesma data e índices do ativo (PARIDADE);
- No caso de aposentadoria proporcional, os proventos são calculados de acordo com o tempo de serviço, correspondem a 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano, se homem e 1/30 (um trinta avos) se mulher.

2) Ingresso até 16/12/1998 e requisitos atingidos após 16/12/98 até 31/12/03.

Neste caso há duas condições.

1ª. Condição:

a) Aposentadoria com proventos integrais:

- Moléstia profissional, doença grave especificada na Lei 8.112/90 – art. 186 ou acidente em serviço;

b) Aposentadoria com proventos proporcionais:

- Doença grave, contagiosa ou incurável não especificada em lei;
- Com 65 anos de idade se homem e 60 anos de idade se mulher e cumpriu tempo mínimo de 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo de AFFA (voluntária);
- Com 70 anos de idade (compulsória);



EX.: O AFFA ATINGE 65 ANOS E TEM 15 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO, O PROVENTOS SERÃO CALCULADOS 15/35 (QUINZE, TRINTA E CINCO AVOS DO VALOR INTEGRAL).

2ª. Condição:

a) Aposentadoria voluntária com proventos integrais:

- Completa 5 anos no cargo e ainda;
- Alcançou 53 anos de idade e 35 anos de contribuição se homem e 48 anos de idade e 30 de contribuição se mulher.

Neste caso haverá integralidade e paridade. e ainda completou um período adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que faltaria em 16/12/98 para atingir os 35 anos de contribuição se homem e 30 anos se mulher.

b) Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais

- Completa 5 anos no cargo e ainda:
- Alcançou 53 anos de idade e 30 anos de contribuição se homem e 48 anos de idade e 25 anos de contribuição se mulher, e ainda:

- Completou um período adicional de contribuição equivalente ao tempo que faltava em 16/12/1998 para atingir 30 anos de contribuição se homem e 25 anos de contribuição se mulher.

Neste caso, ou seja, aposentadoria proporcional, os proventos serão equivalentes a 70% do valor máximo que o AFFA poderia obter na aposentadoria integral, acrescida de 5% ao ano de contribuição que supere a soma do pedágio, até o limite de 100%.

3) Ingresso até 16/12/98 e requisitos atingidos após 31/12/03.

Neste item há 4 condições possíveis.

1ª Condição:

a) Aposentadoria com proventos integrais, calculados pela média das remunerações SEM integralidade e SEM paridade:

- Moléstia profissional e doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas na Lei 8.112/90 ou acidente em serviço ou:
- Com 60 anos de idade e 35 de contribuição se homem e 55 anos de idade e 30 anos de contribuição se mulher, tempo mínimo de 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo.

b) Aposentadoria com proventos proporcionais calculados pela média das remunerações e sem paridade:

- Doença grave, contagiosa ou incurável não especificada em lei ou:
- Com 65 anos de idade se homem e 60 anos se mulher, 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo;
- Alcançou 70 anos (compulsória);

• O cálculo pela média das remunerações é com base na Lei 10.887, de 18/06/2004, ou seja, a média das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições ao regime de previdência a que esteve vinculado, corresponde a 80% de todo o período da contribuição desde julho de 1994 ou desde o início, se depois desta competência.



A LEI 10.887, ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA OS CÁLCULOS. ANTES DESSA LEI NÃO HAVIA CONDIÇÕES DE SEREM FEITOS, PORTANTO NÃO PODEM SER APLICADOS.

a) SEM integralidade e SEM paridade:

- 5 anos no cargo;
- Atingiu 53 anos de idade e 35 anos de contribuição se homem, 48 anos de idade e 30 de contribuição se mulher;
- Completou 20% de contribuição que faltava em 16/12/1998, para atingir 35 anos se homem e 30 anos se mulher;

O AFFA que optar por esta modalidade terá seus proventos reduzidos para cada ano antecipado em relação a 60 anos se homem e 55 anos se mulher na proporção de 3,5%, se completar os requisitos até 31/12/2005 ou na proporção de 5% se completar os requisitos a partir de 01/01/2006.

O cálculo se dará pela média das remunerações de acordo com a Lei 10.887.

Assim, a média das maiores contribuições, usadas como base para

as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior à data acima.

3ª Condição:

a) Voluntária – com proventos integrais e paridade:

- 60 anos de idade e 35 anos de contribuição se homem e 55 anos e 30 anos de contribuição se mulher, 20 anos de serviço público, 10 anos na carreira e 5 anos no cargo de AFFA.

Neste caso haverá igualdade ao último vencimento do ativo (integralidade) e será reajustado no mesmo índice e data dos ativos (paridade).

4ª Condição:

a) Voluntária - com integralidade e paridade:

- 25 anos no serviço público, 15 anos na carreira e 5 anos no cargo de AFFA;
- 35 anos de contribuição se homem e 30 anos se mulher;
- Atingiu a idade mínima que resultar da redução, em relação ao limite de 60 anos se homem e 55 anos se mulher, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder os 35 anos se homem e 30 anos se mulher.

Ex.: contribuir 38 anos, pode reduzir 3 anos na idade, ou seja, 57 anos.

No caso da condição 4, há o mesmo valor na aposentadoria do valor em que o AFFA ganhava na ativa e os reajustes serão na mesma época e índices dos ativos, salvo artimanhas que os governos

fazem criando gratificações só para ativos ou com percentuais diferenciados para aposentados e pensionistas.

Na 4ª condição, a EC 47/05 não garante expressamente que a aposentadoria concedida tenha integralidade (última remuneração do ativo). O que dá um certo respaldo é a Lei 10.887/2004, por isto é que podemos afirmar que há integralidade.



4) Ingresso após 16/12/98 até 31/12/03 e requisitos para aposentadoria até 31/12/03. Apesar de difícil acontecer, pois o AFFA teria que ter 5 anos no cargo, em tese é possível.

1ª Condição:

a) Aposentadoria com proventos integrais:

- Moléstia profissional ou doença grave (especificada em Lei 8.112/90);
- 60 anos de idade e 35 de contribuição se homem e 55 anos de idade e 30 de contribuição se mulher, 10 anos em serviço público e 5 anos no cargo.

2ª Condição:

a) Aposentadoria com proventos proporcionais:

- Doença grave, contagiosa ou incurável não especificada em lei;
- 65 anos de idade = homem e 60 anos = mulher, 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo (voluntária);
- 70 anos de idade (compulsória);

5) Ingresso após 16/12/98 até 31/12/03 e requisitos após 31/12/03.

1ª Condição:

a) Aposentadorias com proventos integrais calculados pela média das remunerações SEM integralidade e SEM paridade:

- Doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas na Lei 8.112/90;
- 60 anos de idade e 35 de contribuição se homem e 55 anos de idade e 30 de contribuição se mulher, 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo;

2ª Condição:

a) Aposentadoria com proventos proporcionais, calculados pela média das remunerações e SEM paridade:

- Doença grave, contagiosa ou incurável não especificada em lei;
- 65 anos de idade se homem e 60 anos se mulher, 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo (voluntária);
- 70 anos de idade (compulsória).

O cálculo feito pela média é estipulado pela Lei 10.887, de 18/06/2004.

CORRESPONDENTE A 80% DE TODO O PERÍODO CONTRIBUTIVO DESDE A COMPETÊNCIA DE JULHO DE 1994 OU DESDE O INÍCIO DA CONTRIBUIÇÃO, SE POSTERIOR ÀQUELA DATA.

3ª Condição:

a) Aposentadoria voluntária com proventos integrais:

- 60 anos de idade e 35 de contribuição se homem, 55 anos e 30 de contribuição se mulher e 20 anos de serviço público, 10 anos na carreira e 5 anos no cargo.

Neste caso haverá integralidade e paridade com os ativos.

6) Ingresso após 31/12/03 e antes da instituição do regime da previdência complementar e completa os requisitos a qualquer tempo.

1ª Condição:

a) Aposentadoria com proventos integrais, calculados pela média das remunerações, SEM integralidade e SEM paridade:

- Moléstia profissional ou doença grave, especificada na Lei 8.112/90 ou acidente em serviço;
- 60 anos e 35 de contribuição se homem e 55 anos e 30 de contribuição se mulher, 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo.

2ª Condição:

a) Aposentadoria com proventos proporcionais calculados pela média e SEM paridade:

- Doença grave, incurável, não especificada em lei;
- 65 anos se homem, 60 anos se mulher, tempo mínimo de 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo (voluntária);
- 70 anos de idade (compulsória).

7) Ingresso e requisitos atingidos após a instituição do regime da previdência complementar.

É A MESMA SITUAÇÃO DO ITEM 6.

A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ainda não foi implementada, portanto nós não temos AFFA na situação acima (item 7).

Muito se tem falado como será esta previdência complementar, uns dizem e querem que seja privada, outros dizem e querem que seja do governo.

Quem ingressar no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, após a instituição de REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, o provento poderá ser LIMITADO ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS – art. 40 § 14 da Constituição Federal).

Aquele que ingressou antes, só poderá ser incluído mediante prévia e expressa opção. Para os que entrarão após, não está prevista esta oportunidade.

8) Ingresso a qualquer tempo e exercício de atividades especiais. (INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE).

AFFA que consta no Mandado de Injunção nº 1601 do ANFFA Sindical. Neste caso o AFFA poderá optar pela aposentadoria especial ou converter o tempo especial em tempo comum. Este direito é decorrente da decisão proferida no Mandado de Injunção nº 1601 que garante a contagem de forma diferenciada, o tempo exercido sob agentes nocivos à saúde para fins de aposentadoria.

a) Aposentadoria Especial

O AFFA deverá ter 25 anos de atividades comprovados sob condições especiais e poderá se aposentar sem atingir a idade mínima. Se optar por esta modalidade, a aposentadoria será concedida SEM paridade e SEM integralidade por determinação da Orientação Normativa nº 10 do SRH/MP de 05/11/2010, independentemente do momento de ingresso no serviço público. Os proventos serão calculados nos termos da Lei nº 10.887/2004.

Judicialmente, poderá ser garantida a paridade e a integralidade, desde que o AFFA tenha ingressado no serviço público até 31/12/2003.

b) Conversão do tempo especial em comum

Caso o AFFA não queira optar pela aposentadoria especial e não tenha atingido 25 anos de serviço para fazer jus à aposentadoria especial, poderá converter o tempo especial em tempo comum e utilizá-lo em qualquer modalidade de aposentadoria (que estiver enquadrado), citados nesta Cartilha. Neste caso cada ano trabalhado sob condições especiais será multiplicado por 1,4 se homem e 1,2 se mulher. Há muita gente nesta situação, que poderá ser utilizada para acelerar a aposentadoria ou para receber o abono de permanência.

Os pensionistas estão sob as regras em vigor na data do óbito que é a mesma data da instituição da pensão.

Existem três situações

1) Servidor falecido antes de 31/12/2003.

A pensão corresponde à totalidade que o instituidor recebia e será revista na mesma data e nos mesmos índices que os servidores que estão em atividade. Portanto, com PARIDADE, exceto as gratificações pagas de acordo com os termos da lei.

Ressalta-se que as gratificações criadas no nosso caso, GDFFA, e outras que poderão ser criadas, não estão sendo pagas nos mesmos percentuais dos ativos. É uma artimanha criada pelos governos.

Felizmente a justiça tem dado ganho de causa aos aposentados e pensionistas, nestes casos.

2) Servidor falecido após 31/12/03 e antes da instituição do regime da previdência complementar.

IMPORTANTE: ATÉ O MOMENTO A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NÃO FOI INSTITUÍDA, E NÃO SE SABE QUANDO E COMO SERÁ.

AINDA ESTÁ EM DISCUSSÃO.

- O benefício será o teto do RGPS (Regime Geral da Previdência Social) mais 70% do que exceder.

Exemplo:

Instituidor ganhava:

$$\begin{aligned} \text{R\$ } 10.000,00 \text{ (Diminuir teto do INSS)} - \text{R\$ } 3.500,00 &= \text{R\$ } 6.500,00 \\ 70\% \text{ de R\$ } 6.500,00 &= \text{R\$ } 4.550,00 \end{aligned}$$

A pensionista receberá:

$$\text{R\$ } 3.500,00 \text{ (teto)} + \text{R\$ } 4.550,00 \text{ (70\% do vencimento)} = \text{R\$ } 8.050,00$$

(mais ou menos 85,5% do ganho do instituidor).

O valor do teto hoje é de R\$ 3.689,66. Usamos o valor de R\$ 3.500,00 acima, somente para exemplificar com números redondos.

- As pensões serão reajustadas para preservar o valor real. Não tem garantia de PARIDADE.
- Há uma exceção para se ter a paridade.
- Pensão instituída por AFFA que ingressou antes de 16/12/98 e se aposentou pela regra de transição do Art. 3º da EC 47/2005 (PEC Paralela), atendendo aos critérios de 25 anos de serviço público, 15 anos na carreira e 5 anos no cargo e 35 anos de contribuição e idade mínima de 60 anos resultante da redução de um ano de idade para cada ano que exceder os 35 se homem e 30 anos de contribuição e idade mínima de 55 anos resultante da redução de um ano de idade para cada ano que os 30 anos se mulher.

Nesse caso haverá a PARIDADE.

3) Servidor FALECIDO após a instituição do regime de previdência complementar.

É a mesma situação do item 2 e também há a exceção para se ter a PARIDADE.



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A partir da vigência da EC 41 de 31/12/03, foi criada a contribuição para aposentados e pensionistas, da seguinte forma:

- Sobre o valor que ultrapassar o teto o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), incide o mesmo percentual dos ativos, ou seja, 11%.

Exemplo:

Ganho mensal (Proventos) R\$ 10.000,00
(Menos teto da RGPS) - R\$ 3.500,00
(Saldo) = R\$ 6.500,00

Aplicar 11% x R\$ 6.500,00 = R\$ 715,00 de contribuição mensal.

- Se o AFFA tiver doença incapacitante, a contribuição incidirá sobre o montante que exceder o dobro do TETO da RGPS.

Exemplo:

Ganho mensal (proventos) R\$ 10.000,00
Menos o dobro do teto (2x R\$ 3.500,00) - R\$ 7.000,00
(Saldo) = R\$ 3.000,00

Aplicar 11% x R\$ 3.000,00 = R\$ 330,00 de contribuição.



ALGUMAS PARTICULARIDADES

- **Tempo de serviço público** – considera-se tempo prestado nos serviços Federal, Estadual e Municipal, como também nas autarquias e fundações.
- **Tempo de CLT** - no serviço público, antes da Lei 8.112 de 1990, também vale para aposentadoria.
- Aposentadorias por invalidez, com doença não especificada em lei, com proventos proporcionais poderão ser transformadas em integrais, se o AFFA for acometido de doença grave especificada na Lei 8.112/90. Neste caso haverá a integralização dos proventos sem cálculo pela média, desde que a doença tenha ocorrido até 19/02/2004.



Artigo 192, da Lei 8.112/90

O servidor que contar com tempo de serviço para aposentadoria integral será aposentado:

- 1) Com a remuneração padrão da classe imediatamente superior àquela em que se encontra posicionado.

2) Quando ocupante da última classe da carreira, com a remuneração do padrão correspondente, acrescida da diferença entre esse e o padrão da classe imediatamente anterior. Foi extinta em 15/10/1996.

Artigo 184, inciso IIº, da Lei 1.711/52

Os chamados 20% sobre o total recebido se aplica ao AFFA que até 12/12/1990 era regido pela Lei 1.711 de 1952 – estatutário - e tinha tempo para aposentadoria até 19/04/1992.

Exemplo:

Proventos.....	R\$ 10.000,00
Mais 20%.....	R\$ 2.000,00
Total.....	R\$ 12.000,00

Lei 12.316, de 26/08/2010

Estabelece a data de 30 de junho como o dia do Auditor Fiscal Federal Agropecuário – AFFA.

SUBSÍDIO

Remuneração em parcela única.

No caso de termos a nossa remuneração por subsídio, os diversos itens que temos no nosso contracheque desaparecerão e serão englobados em uma só parcela.

Não restam dúvidas que será uma grande solução para todos. Acabariam os “penduricalhos” e haveria isonomia entre ativos e inativos.

Mandado de Injunção

É a ação Constitucional, prevista no Art. 5º, inciso LXXI da Constituição Federal, que tem como objetivo impedir que a ausência de norma regulamentadora inviabilize o exercício de um direito.

Tempo Especial

É o tempo exercido sob condições nocivas à saúde que são relacionados em normas do Ministério do Trabalho e Emprego (laudo de insalubridade ou periculosidade).



PENSÕES (ATUALIZAÇÃO DA CARTILHA ANTIGA)

Os pensionistas estão sob as regras em vigor na data do óbito que é a mesma data da instituição da pensão.

Existem três situações

1) Servidor falecido antes de 31/12/2003.

A pensão corresponde à totalidade que o instituidor recebia e será revista na mesma data e nos mesmos índices que os servidores que estão em atividade. Portanto, com PARIDADE, exceto as gratificações pagas de acordo com os termos da lei.

2) Servidor falecido após 31/12/03 e antes da instituição do Regime da Previdência Complementar.

O benefício será o teto do RGPS (Regime Geral da Previdência Social) mais 70% do que exceder.

Exemplo:

Instituidor ganhava R\$ 10.000,00
(Diminuir teto do INSS) - R\$ 3.500,00
70% de R\$ 6.500,00 = R\$ 4.550,00

A pensionista receberá: R\$ 3.500,00 (teto) + R\$ 4.550,00 (70%) = R\$ 8.050,00 (mais ou menos 85,5% do ganho do instituidor). O valor do teto, atualmente em 2018, é de R\$ 5.645,80. Usamos o valor de R\$ 3.500,00 acima, somente para exemplificar com números redondos. Este valor é atualizado sempre no mês de janeiro.

As pensões serão reajustadas para preservar o valor real. Não tem garantia de PARIDADE.

Há uma exceção para se ter a paridade: Pensão instituída por AFFA que ingressou antes de 16/12/98 e se aposentou pela regra de transição do Art. 3º da EC 47/2005 (PEC Paralela), atendendo aos critérios de 25 anos de serviço público, 15 anos na carreira e

5 anos no cargo e 35 anos de contribuição e idade mínima de 60 anos resultante da redução de um ano de idade para cada ano que exceder os 35 se homem e 30 anos de contribuição e idade mínima de 55 anos resultante da redução de um ano de idade para cada ano que os 30 anos se mulher. Nesse caso haverá a PARIDADE.

3) Servidor FALECIDO após a instituição do Regime de Previdência Complementar.

É a mesma situação do item 2, com a mesma exceção para se ter a PARIDADE.

IMPORTANTE: Após instituída a Previdência Complementar e o AFFA estiver incluído por opção ou obrigatoriamente, o valor da pensão deverá ser limitado ao teto de Regime Geral de Previdência Social (RGPS), conforme dispõe o art. 40º § 14 da Constituição Federal.

No que se refere ao valor das pensões, não há qualquer modificação decorrente dos efeitos do Mandado de Injunção 1601.

As PENSÕES continuam como estão descritas na Cartilha, publicada em março de 2012, do ANFFA Sindical, o item 4, da linha “b”, do inciso VII, do art. 222, da Lei nº 8.112/90.

Exceto no que tange a Lei 13.135, de 17 de Junho de 2015, que estabelece novas regras para concessão de pensão, conforme tabela:

Para o cônjuge, o companheiro, o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão alimentícia:

- Duração de 4 meses a contar da data do óbito:
 - o Se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha realizado 18 contribuições mensais à Previdência; ou
 - o Se o casamento ou união estável se iniciou em menos de 2 anos antes do falecimento do segurado;

- Duração variável conforme a tabela abaixo:
 - o Se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 contribuições mensais pelo segurado e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável; ou
 - o Se o óbito decorrer de acidente de qualquer natureza, independentemente da quantidade de contribuições e tempo de casamento/união estável.

Pensão por morte: duração

Idade de referência*	Expectativa de Sobrevida (anos)	Duração Pensão (anos)
44 anos ou mais**	Até 35	vitalício
39 a 43 anos	Entre 35 e 40	15
33 a 38 anos	Entre 40 e 45	12
28 a 32 anos	Entre 45 e 50	9
22 a 27 anos	Entre 50 e 55	6
21 anos ou menos	Maior que 55	3

- Com base em projeção do IBGE
- Para o cônjuge inválido ou com deficiência:
- O benefício é devido enquanto durar a deficiência ou invalidez, respeitando-se os prazos mínimos descritos na tabela acima;
- Para os filhos (equiparados) ou irmãos do falecido, desde que comprovem o direito:
- O benefício é devido até os 21 anos de idade, salvo em caso de invalidez ou deficiência adquiridas antes dos 21 anos de idade ou emancipação.

Documentos necessário para obtenção de PENSÃO:

1. Certidão de óbito
2. Formulário de Pedido de Pensão
3. Declaração de Acumulo de Pensão
4. CPF – RG
5. Registro de Casamento ou União estável (com mínimo de 5 anos da emissão)

Estes documentos estão relacionados em www.servidor.gov.br - clicar em “manuais de procedimentos”

- Procure o SRH/MAPA do seu estado para maiores informações.

Auxilio Funeral

O auxilio funeral é um direito do servidor público, está previsto no art. 241, Lei nº 8112/90. Benefício concedido à família ou a terceiro que tenha custeado o funeral de servidor falecido, ativo ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento na data do óbito.

É necessário que o requerente comprove a condição de familiar do servidor falecido ou, se terceiro, o custeio das despesas relacionadas ao funeral.

- a) Cópia da Certidão de Óbito do Servidor;
- b) Cópia da Carteira de Identidade do Requerente;
- c) Cópia do CPF do Requerente;
- d) Nota Fiscal original da funerária, nominal ao requerente;
- e) Número da conta bancária, nome do banco e agência do requerente;
- f) Requerimento do Auxilio funeral.

* Alerta – somente a pensionista tem o direito de receber o valor em pecúnia, equivalente a um mês de remuneração, mesmo que a Nota Fiscal apresentada seja de menor valor.

Habilitação de Herdeiros - Em caso de ganhos de causa judicial No caso de falecimento do titular de um precatório, há necessidade de ser realizada a habilitação dos herdeiros. Este encaminhamento pode ser habilitação através de cartório ou encaminhado para escritório jurídico de sua confiança.

Aposentadoria Compulsória

Através da lei, LC 152/15, a aposentadoria compulsória foi alterada de 70 anos para 75 anos, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Tempo especial - Poderá ser utilizado na seguinte condição:

1. Tempo especial, insalubridade e/ou periculosidade, até o ano de 1990.

Abono Permanência - Requisitos para obtenção do benefício.

- Se homem:

35 anos de contribuição e 55 anos de idade. Caso tenha ingressado no serviço público antes de 15/12/1998, a idade é de 53 anos.

- Se mulher:

30 anos de contribuição e 53 anos de idade. Caso tenha ingressado no serviço público antes de 15/12/1998, a idade é de 48 anos.

Subsidio

Trata-se de remuneração em parcela única. O servidor ao se aposentar, perdia todas as gratificações descritas no contracheque, pois eram adicionais ao vencimento básico. Com o subsidio o servidor se aposenta e continua recebendo a mesma remuneração de quando ativo, o que foi uma grande conquista para a nossa categoria.

FUNPRESP

O Regime da Previdência Complementar – RPC, que foi criado em 04.02.2013, trata-se de aposentadoria complementar para os servidores enquadrados nesta condição.

E um consenso de especialistas que refere-se a uma contribuição definida com benefício indefinido, e como tal corre riscos relevantes.

SIGLAS E TERMOS UTILIZADOS

NESTE TRABALHO

ABONO DE PERMANÊNCIA

É a devolução da contribuição previdenciária para quem já cumpriu os requisitos para aposentadoria voluntária e integral, mas quer permanecer trabalhando.

ANUÊNIOS

Corresponde a 1% do ganho para cada ano trabalhado. Foi extinto em 08/03/1999.

CF – Constituição Federal, ano 1988.

EC – Emenda Constitucional – modificações na Constituição Federal.

AFFA – Auditor Fiscal Federal Agropecuário. Servidores do MAPA, profissionais:

Eng. Agrônomo, Farmacêutico, Med. Veterinário, Químico e Zootecnista, na carreira de Fiscal Federal agropecuário.

GDAFA – Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização Agropecuária.

GDFFA – Gratificação de Desempenho de Atividades dos Fiscais Federais Agropecuários. Substituindo a GDAFA.

INTEGRALIDADE – Proventos de aposentadoria no mesmo valor da última remuneração como ativo.

ISONOMIA – É ganhar igualmente no mesmo cargo.

MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU DOENÇA GRAVE – Especificada na Lei nº 8.112/90.

DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL – Não especificada em lei.

Moléstia profissional - é a que o empregado contrai em conseqüência do exercício de sua profissão, como, por exemplo, o saturnismo dos que trabalham com chumbo. Em sua origem, como em suas conseqüências, a doença profissional se confunde com o acidente de trabalho. Diferenciam-se na forma de produção, pois, enquanto o acidente propriamente dito produz-se súbita e inesperadamente, a moléstia profissional evolui lentamente, tendo causa durável e, por assim dizer, permanente.

Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

Doenças Crônicas: Uma Doença Crônica é uma doença que não é resolvida num curto tempo. Este tipo de doença não põe em risco a vida da pessoa a curto prazo, logo não são emergências médicas. No entanto elas podem ser extremamente sérias, e várias Doenças Crônicas causam morte certa. As Doenças Crônicas são doenças de evolução prolongada, permanentes, para as quais, atualmente, não existe cura, afetando negativamente a saúde e funcionalidade do doente. No entanto, os seus efeitos podem ser controlados, melhorando a qualidade de vida destes doentes. Diabetes; Obesidade; Cancro; Doenças respiratórias; Doenças cardiovasculares; A maioria das doenças auto-imunes; Algumas

infecções como a tuberculose, lepra, sífilis ou gonorréia; A SIDA.

* Para efeito de aposentadorias, deverão ser observadas as doenças especificadas ou não na Lei 8.112.

MP – Medida Provisória.

PARIDADE – Proventos dos aposentados e pensionistas a serem reajustados na mesma data e mesmo índice dos ativos.

PARIDADE PLENA – Atualização das aposentadorias, concedidas com base nas regras anteriores à Emenda n.20/98. Onde os direitos concedidos aos servidores em atividade era estendido aos já aposentados ou pensionistas.

PEC – Projeto de Emenda Constitucional. **PEDÁGIO** – É o tempo que falta de contribuição para alcançar a aposentadoria. A EC 41/2003 exclui a regra de transição que assegurará pedágio de 40% para aposentadoria proporcional e só é possível para aposentadoria integral, pedágio de 20%.

PENSÃO – Remuneração de pensionistas.

PL – Projeto de Lei.

PROVENTOS – Remuneração de aposentados.

REMUNERAÇÃO – Vencimento básico mais o restante (TS, gratificação, etc).

RGPS – Regimento Geral da Previdência Social.

RPSP – Regimento Previdenciário do Servidor Público.

SB – Salário básico.

SUBSÍDIO – Remuneração em parcela única. Neste caso, da remuneração por subsídio, os diversos itens que existem no contracheque serão englobados aparecendo em uma só parcela.

TS – Tempo de serviço.

VENCIMENTO – É o valor do salário básico.

LEGISLAÇÕES QUE REGEM AS APOSENTADORIAS E PENSÕES

Emenda Constitucional:
nº 20 – de 15/12/98
Publicada em 16/12/1998

RGPS
nº 41 – de 19/12/03
Publicada em 31/12/2003
nº 47 – de 05/07/05
Publicada em 06/07/2005

Mandado de Injunção nº 1601, da
ANFFA SINDICAL.

TRABALHOS CONSULTADOS

Aposentadorias e Pensões

Seminário Nacional Preparação para Aposentadoria – ANFIP, Valéria Porto.

- Cartilha sobre Reforma Previdenciária
José Luiz Vagner, Luciana Inês Rambo, Flávio Alexandre Ramos
- Constituição Federal
- Dr. Artur de Souza Carrijo
Escritório Torreão Braz Advogados
- Dr. José Antônio de Azevedo Neto
Diretor Jurídico da ANFFA Sindical
- Guia dos Direitos Previdenciários dos Servidores Públicos
José Prata Araújo
- Lei nº 8.112/90 – Comentada por Paulo de Matos Ferreira Diniz
- Reforma da Previdência em Perguntas e Respostas
Antonio Augusto de Queiróz
- Diversas publicações, jornais e revistas

O SINDICATO SOMOS TODOS NÓS





ANFFA SINDICAL

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários

